



**METRÔ RIO – CONCESSÃO METROVIÁRIA DO  
RIO DE JANEIRO S.A – FATO RELEVANTE DA  
OPERAÇÃO – PARALISAÇÃO DA LINHA 2, NO  
TRECHO ENTRE O ESTÁCIO E A PAVUNA –  
FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/010.324/2012, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Reconhecer que o evento em causa não constitui hipótese de infração contratual por parte da Concessionária METRÔ RIO – Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A, ante a ocorrência de fato de terceiro.

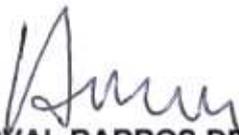
Art. 2º - Transcorrido prazo para recurso *in albis*, archive-se o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2012.

  
**LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA**  
Conselheiro Relator

  
**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO**  
Conselheiro Revisor

  
**HERVAL BARROS DE SOUZA**  
Conselheiro

  
**MAURÍCIO AGNELLI**  
Conselheiro Presidente do Julgamento